

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 814/2023



Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado Paraíba, define critérios e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto - De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado Paraíba, define critérios e dá outras providências. Descreve o art. 2º que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado da Paraíba, os eventos e as datas comemorativas dispostos na segunda parte desta Lei, que traz a consolidação dos eventos e datas comemorativas de alta significação para o Estado da Paraíba. Nos termos do art. 3º, a criação ou modificação de datas ou eventos comemorativos devem ser realizadas por meio de inclusão ou alteração de Anexo nesta Lei, seguindo a ordem cronológica dos eventos, com número da lei, época do ano, município, evento ou data comemorativa e autoria.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona o autor, o estado da Paraíba não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas ao estado e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. Assim, a inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local.

AUTOR(A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR(A): DEP. GEORGE MORAIS, substituída na Reunião pela DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 051 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 814/2023**, de autoria do **Deputado Dr. Romualdo**, que “*Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado Paraíba, define critérios e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado Paraíba, define critérios e dá outras providências.

Descreve o art. 2º que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado da Paraíba, os eventos e as datas comemorativas dispostos na segunda parte desta Lei, que traz a consolidação dos eventos e datas comemorativas de alta significação para o Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 3º, a criação ou modificação de datas ou eventos comemorativos devem ser realizadas por meio de inclusão ou alteração de Anexo nesta Lei, seguindo a ordem cronológica dos eventos, com número da lei, época do ano, município, evento ou data comemorativa e autoria.

O art. 4º descreve as definições pertinentes à Lei.

Já o art. 5º estabelece que se considera apto a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado da Paraíba, o evento ou festividade de alta significação realizado há mais de 05 (cinco) anos, seguindo, ainda, outros critérios definidos na Lei.

Disciplina o art. 6º que o projeto de lei que tenha por objeto a instituição de evento ou data comemorativa deverá fixar o dia ou o período em que o evento ou a data comemorativa se realizará. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto. Já o art. 7º estabelece que na criação de data comemorativa dar-se-á destaque ao âmbito estadual, adotando-se, no que couber, as expressões “Dia Estadual”, “Semana Estadual” ou “Mês Estadual”.

Ressalva o art. 9º que os critérios estabelecidos para a criação de eventos e datas comemorativas, definidos nos arts. 5º e 6º, não serão extensivos aos projetos de lei protocolados até a data de publicação desta Lei, assim como, os eventos e datas comemorativas já existentes.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa:

Comissão de Educação e Cultura

Atualmente, o estado da Paraíba não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas ao estado e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local.

Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos estado da Paraíba e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação devido a falta de divulgação.

Considerando que até a presente data diversas proposições dos nobres colegas parlamentares, sugerimos, com este projeto de lei, a organização dos eventos e datas comemorativas para que o turista e a população paraibana tenham mais facilidade para localizar os principais eventos de seu interesse nos municípios paraibano, além de promover campanhas de conscientização e mobilização com as datas instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba. A propositura em análise tem por objetivo estabelecer que as rodovias estaduais deverão indicar aos usuários da via os locais onde os mesmos podem dispor dos atrativos turísticos e históricos existentes, orientando sobre sua direção ou identificando estes pontos de interesse.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona o autor, o estado da Paraíba não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de

Comissão de Educação e Cultura

eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas ao estado e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. Assim, a inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local.

Assim, verifica-se que a proposição é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 814/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
RELATORA

Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 814/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)